



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4528/2015

PROCESSO TC/MS : TC/8395/2013
PROTOCOLO : 1417619
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORDENADOR DE DESPESAS : SIDNEY FORONI
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS : PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO N. 54/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : CONVITE N. 6/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
CONTRATADA : EMPRESA ODIR DA SILVA – ME.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO : R\$ 32.700,00
RELATOR : CONS.OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Em exame, para fins de julgamento, o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite n. 6/2013 (1ª fase) e o teor do Contrato n. 54/2013 (2ª fase), dele decorrente, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Odir da Silva – ME.

Constitui objeto do contrato a aquisição de produtos alimentícios para a alimentação dos alunos das escolas municipais, com vigência de 9 (nove) meses.

A 4ª Inspeção de Controle Externo, por meio da Análise ANC-4-ICE-9738/2013, (peça 20), manifestou-se pela legalidade e regularidade da licitação e da formalização do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC-5473/2015 (peça 32) opinou pela legalidade e regularidade do Convite n. 6/2013 e da formalização do Contrato n. 54/2013.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, observa-se o atendimento a todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8.666/93, e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Ante o exposto, no exercício do Juízo Singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório pela modalidade Convite n. 6/2013, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização do Contrato n. 54/2013, forte no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados na forma do artigo 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS e,

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para o acompanhamento dos atos relativos à execução financeira do objeto.

Campo Grande, 29 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh